

CARTILHA

Prática de Boas Condutas do Servidor Público na aplicação da **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**



Organização:
**COMISSÃO MUNICIPAL DE INFORMÁTICA E GOVERNO
DIGITAL DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**
(Portaria nº 10.984, de 09 de maio de 2022)



**PREFEITURA DE
BRAGANÇA PAULISTA**



Esta cartilha foi elaborada com o intuito de facilitar o entendimento, de forma prática e didática, esclarecendo e conscientizando os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, em especial aqueles diretamente envolvidos nas atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais, sobre suas obrigações e responsabilidades, conforme disposições da **Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD** (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e, desta forma, evitem os riscos de violação à lei ou incidentes que possam vir a causar danos ou prejudicar terceiros.

LGPD

VAMOS COMEÇAR ENTENDENDO O QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)?

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), é uma Lei Federal, de nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - que entrou em vigor em todo o país a partir de 18 de setembro de 2020.

A LGPD veio para regulamentar o tratamento (qualquer procedimento) realizado com os dados pessoais (informações pessoais) de pessoa natural no nosso país, tanto em meios físicos (que estão formalizados em papel), quanto em meios digitais (que estão em uma máquina), a qual, indo além da simples proteção da privacidade, visa promover a liberdade e autonomia das pessoas, além de garantir a confidencialidade e integridade dos sistemas informativos, entre outras disposições técnicas.

A LGPD disciplina, ainda, em quais situações os dados pessoais de um indivíduo poderão ser usados e, desta forma, assegura ao cidadão uma proteção destes dados, que são atributos que compõem sua personalidade civil, identificando-o e individualizando-o, tais como seu nome, estado civil, domicílio e, com isso, protegendo seus direitos da personalidade, como honra, privacidade, imagem, liberdade, intimidade, etc.



Como a Prefeitura de Bragança Paulista vem se adequando à **LGPD**?

O Poder Executivo de Bragança Paulista, pautado pela transparência e segurança nas informações, vêm realizando estudos, promovendo discussões e adotando iniciativas e ações voltadas para a adequação e cumprimento da LGPD, de forma a garantir a proteção dos direitos fundamentais do cidadão, como os direitos de liberdade e privacidade e, neste compasso, além da adequação e atualização de seus sistemas técnicos e quadro de colaboradores, a prestação de informações e a capacitação gradual de seus servidores para adequarem-se à lei.

Dentre as iniciativas, por meio de Portaria, o Poder Executivo instituiu uma comissão de servidores com a finalidade de elaborar estudos e identificar medidas necessárias à implementação da LGPD no âmbito municipal, cujos trabalhos já estão em andamento e, inclusive, deram origem à esta cartilha.



Para evitar confusões, vamos aprender os termos utilizados pela **LGPD** e conhecer seus significados?

DADO PESSOAL

qualquer informação relacionada à uma pessoa natural (qualquer cidadão de nosso município ou país) identificada ou identificável.

DADO PESSOAL SENSÍVEL

dado pessoal que diga respeito à raça ou etnia, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

TITULAR

pessoa natural a qual se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

DADO ANONIMIZADO

dado relativo a titular em que, através de técnica de processamento de dados, ocorre a remoção ou modificação das informações para que a pessoa não possa ser identificada;

TRATAMENTO DE DADOS

toda operação realizada com dados pessoais, como: coletar, produzir, recepcionar, classificar, utilizar, acessar, reproduzir, transmitir, distribuir, processar, arquivar, armazenar, eliminar, avaliar ou controlar a informação, modificar, comunicar, transferir, difundir ou extrair.

COLETAR:

toda forma de obtenção de novos dados. Pode ser realizada tanto de forma eletrônica – como por e-mail ou formulários web – quanto de forma física – como por contratos ou formulários impressos;

COMUNICAR:

ação ou efeito de enviar o dado para um conjunto determinado de destinatários;

CONTROLAR:

ação ou poder de regular, determinar ou monitorar as ações sobre o dado;

DIFUNDIR:

ação ou efeito de enviar o dado para um conjunto indeterminado de destinatários;

DISTRIBUIR:

ato ou efeito de dispor de dados a partir de algum critério estabelecido com outros órgãos, entidades, empresas ou pessoas;

ELIMINAR:

exclusão de dado ou conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado. Ato ou efeito de excluir ou destruir dados do repositório;

EXTRAIR:

ato de copiar ou retirar dados de um repositório;

MODIFICAR:

ato ou efeito de alteração do dado;

PROCESSAR:

realizar uma série de atividades executadas ordenadamente sobre qualquer informação de entrada com o objetivo de gerar uma saída esperada ou aceitável;

PRODUZIR:

qualquer geração de dado, inclusive gerados ou extraídos por conclusões;

RECEPCIONAR:

dado recebido ao final da transmissão;

REPRODUZIR:

cópia do dado com o objetivo de reproduzi-lo em outro local ou noticiá-lo;

TRANSFERIR:

mudança de dados de uma área de armazenamento para outra, ou para terceiro;

TRANSMITIR:

ação ou efeito de enviar o dado entre dois pontos, por meio de dispositivos elétricos, eletrônicos, telegráficos, telefônicos, radioelétricos, pneumáticos, etc.

UTILIZAR:

servir-se do dado para um determinado fim. Ato ou efeito do aproveitamento dos dados.

AGENTES DE TRATAMENTO

são as pessoas físicas ou jurídicas que participam do processo de tratamento (processamento em geral) dos dados pessoais, tendo atribuições legais definidas pela LGPD;

CONTROLADOR DOS DADOS

pode ser uma pessoa física (que trate dados com fins econômicos) ou uma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, ou seja, é quem coordena e determina como os dados pessoais serão tratados - desde sua coleta até sua eliminação.

OPERADOR DOS DADOS

pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador e conforme as determinações deste. Portanto, deve realizar o tratamento de dados de acordo com as obrigações da lei e respeitando as diretrizes e a política de segurança e privacidade do controlador. Da mesma forma que o controlador, o operador responde por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados por violações à lei.

ENCARREGADO DOS DADOS

é a pessoa responsável pela comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Serve, ainda, como um canal, aceitando reclamações e prestando esclarecimentos aos titulares dos dados; adotando providências e orientando os funcionários e os contratados do órgão a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, atuando para orientar de maneira técnica e embasar decisões para que estejam de acordo com a legislação de proteção de dados e outras legislações correlatas a esta.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

órgão da administração pública federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional;

CONSENTIMENTO

manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

BLOQUEIO

suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

ELIMINAÇÃO

exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados de um titular armazenados pela pessoa jurídica, independentemente do procedimento empregado;

RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

documento que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de diminuição destes riscos;

USO COMPARTILHADO DE DADOS

comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicas no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.



Quais as hipóteses que justificam o tratamento (operações) de dados pessoais?

Como a relação entre Administração Pública com o cidadão é diferenciada da relação do indivíduo com entes de natureza privada, a LGPD dedicou um capítulo inteiro às pessoas jurídicas de direito público [Capítulo IV, artigos 23 a 30]. Desta forma, uma série de medidas e cuidados precisam ser observados pelo Poder Público, conjuntamente, para poder tratar dados pessoais, devendo enquadrar-se em alguma das hipóteses que justifique o tratamento (hipóteses que devem sempre ser informadas ao titular dos dados), o que, na maioria das vezes, decorre do próprio cumprimento de dever legal e constitucional.

Para além das regras constantes dos artigos 23 a 30 da LGPD, é necessária, primordialmente, a observância, no tratamento dos dados pessoais, dos princípios insculpidos no artigo 6º da lei, quais sejam:

FINALIDADE:

o tratamento de dados pessoais deve ser realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

ADEQUAÇÃO:

deve existir compatibilidade do tratamento de dados pessoais com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

NECESSIDADE:

limitação do tratamento de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

LIVRE ACESSO:

garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

QUALIDADE DE DADOS:

garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

TRANSPARÊNCIA:

garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento dos dados pessoais e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

SEGURANÇA:

utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

PREVENÇÃO:

adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

NÃO DISCRIMINAÇÃO:

o tratamento de dados pessoais jamais poderá ser realizado para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

demonstração, pelo agente de tratamento, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

LGPD

LEMBRE-SE:

Dados pessoais somente poderão ser tratados para propósitos específicos e legítimos, os quais tenham sido informados ao seu titular e tenham compatibilidade com o contexto do tratamento a ser realizado. Portanto, limite-se à colheita do mínimo de dados necessários para atingir a finalidade que fora informada ao titular. Respeite sempre o tripé primordial dos princípios da Administração Pública:



ATENÇÃO:

A LGPD só permite o tratamento de dados pessoais se houver autorização legal e as hipóteses legais estão previstas em seus artigos 7º a 11º.



Como fica a relação entre a **LGPD** e os prazos estipulados em outras leis?

Ao mesmo tempo em que a LGPD sinaliza à Administração Pública que deverá tutelar a proteção dos dados pessoais dos administrados, também não poderá a Administração deixar de observar outros princípios constitucionais, como o da eficiência, atendendo os prazos para exercício dos direitos do titular observando-se o disposto em legislações específicas, em especial as disposições constantes da Lei Federal nº 9.507, de 12 de novembro de 1997 (Lei do Habeas Data) , da Lei nº 4.782, de 03 de maio de 2021 (Lei do Processo Administrativo de Bragança Paulista) e, em caso de omissão, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo Federal), e, ainda, dar efetividade ao princípio da transparência elencado na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)



Como proceder diante das regras da Lei de Acesso à Informação (LAI) em face da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - não existe uma contradição entre elas?

Tanto a LAI (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) quanto a LGPD têm diretrizes voltadas ao tratamento de dados pessoais. Uma maneira mais simples de identificar se você estará ferindo alguma das normas consiste em perguntar se a questão é de interesse coletivo ou de interesse particular. No tocante à LAI, o acesso ocorre por interesse coletivo, ou seja, qualquer do povo pode fiscalizar atos administrativos contidos em registros ou documentos produzidos pelos órgãos públicos e tal acesso é de interesse coletivo, enquanto que na LGPD o acesso à informação é de interesse particular, ou seja, apenas o titular dos dados pessoais tem direito a requerer, em regra. Desta forma, ao solicitar informações junto à administração pública, o cidadão e o agente público devem ter em mente qual o teor do acesso, se de ordem pessoal ou coletivo, pois a depender da requisição ora aplicará a LAI, ora a LGPD.

Por exemplo: o projeto político pedagógico do município é de interesse coletivo, enquanto que o histórico escolar de uma criança é um dado pessoal privado e não pode ser disponibilizado publicamente.

Sobre o compartilhamento dos dados pessoais, a LAI não traz nenhuma ressalva além das prescritas em seu bojo, enquanto a LGPD obriga que os entes públicos nomeiem um encarregado para fazer fluxo de dados, análises de impacto, etc. Desta forma, em situações concretas, surgindo dúvidas quanto ao que pode ou não pode ser publicado/disponibilizado, em situações que envolvam dados pessoais, consulte sempre o encarregado de dados pessoais nomeado pela entidade pública da qual faz parte.

16 CONDUTAS

que o servidor deve ter por regras, quando relacionadas à proteção de dados pessoais?

1	Ao tratar dados pessoais, certifique-se de usar apenas meios seguros e legais fornecidos e/ou recomendados pela entidade ou órgão do qual faça parte;
2	Certifique-se de tratar dados pessoais apenas para fins legítimos e restritos à finalidade e ao interesse público;
3	Certifique-se de tratar dados pessoais apenas para cumprimento de competências legais e atribuições do serviço público ou de políticas públicas;
4	Não colete informações desnecessárias do titular, tratando os dados apenas na medida necessária para realização do serviço de sua atribuição;
5	Ao tomar ciência de uma falha de segurança, reporte ao encarregado de proteção de dados do órgão ou entidade;
6	Cuidado ao discutir assuntos que envolvam dados pessoais com indivíduos de fora do órgão ou entidade;
7	Evite conversas em locais públicos ou de uso coletivo (elevadores, corredores, etc) que tenham como objeto dados pessoais;
8	Certifique-se, ao utilizar dados pessoais, de que os mesmos não estão desatualizados ou inexatos;
9	Evite o acesso de pessoas não autorizadas aos dados controlados pelo órgão ou entidade;

10

Limite o acesso aos dados pessoais apenas aos agentes que deles necessitem para as atividades da administração pública;

11

Evite o envio de e-mails para pessoas ou grupo maior do que o estritamente necessário, quando envolver dados pessoais;

12

Não deixe documentos com dados pessoais expostos sobre mesas, impressora, copiadora, telas abertas de computador ou outros locais em que terceiros não autorizados possam vê-los ou acessá-los - Operação Mesa e Tela Limpa;

13

Não tire fotos ou filme documentos que contenham dados pessoais;

14

Garanta que os titulares dos dados tenham a possibilidade de revisar e corrigir seus dados pessoais, bem como proceda com a correção de dados pessoais que estejam imprecisos, incorretos ou incompletos, quando tiver conhecimento do fato;

15

Guarde os dados pessoais apenas pelo tempo necessário à sua utilização, eliminando-os quando não possua mais justificativa para que sejam mantidos e tratados pelo ente público;

16

Forneça explicações ao titular sobre o motivo pelo qual necessita e onde serão utilizados seus dados pessoais.



ATENÇÃO: Vale esclarecer que as condutas elencadas são parâmetros e não contemplam todas as infinitas situações concretas que podem aparecer, portanto, use o bom senso para saber agir em circunstâncias que porventura não foram contempladas.

No mais, esta cartilha visa informar os princípios que devem respaldar e motivar a conduta pessoal e profissional dos agentes públicos que atuam junto à Administração Pública do Município de Bragança Paulista, os quais devem ser utilizados como orientativos dos relacionamentos internos e externos, objetivando alcançar um padrão de comportamento ético e íntegro que proporcione retidão e transparência dos atos praticados tanto no tratamento dos dados pessoais dos administrados, quanto dos serviços públicos em geral.

LEMBRE-SE SEMPRE DESTAS PALAVRINHAS MÁGICAS:

MESA LIMPA

TELA LIMPA

SIGILO

CONFIDENCIALIDADE

NÃO COMPARTILHE SENHAS

BIBLIOGRAFIA:

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm
- <https://www.serpro.gov.br/lgpd/noticias/2020/lei-acesso-informacao-lai-lei-geral-protecao-dados-pessoais-lgpd>
- Cartilha Lei Geral de Proteção de Dados da Prefeitura de Porto Alegre.
- Ebook Guia de Boas Práticas: Implementando a LGPD, 2020, Data Diligence, 1ª Ed., publicação independente.
- Vários Autores - Manual de compliance: compliance mastermind, vol.1 - Legal, Ethics and Compliance, 2019, ISBN 978-65-80798-00-1.
- Adriane Lima, Davis Alves - Encarregados, Data Protection Officer , Editora Haikai, 2021, ISBN 978-65-86334-89-0.
- <https://www.stj.jus.br/sites/porta1p/Leis-e-normas/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-lgpd>



**PREFEITURA DE
BRAGANÇA PAULISTA**